

LEI MUNICIPAL Nº 794

DE 02 de Março de 2017.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários do Município de Indiara-GO, junto ao Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Indiara, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As contribuições previdenciárias legalmente instituídas, devidas pelo Município de Indiara, e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social até o seu vencimento, poderão ser objeto de termo de acordo para pagamento parcelado, nas seguintes condições:

I - Os débitos relativos ao não repasse das contribuições previdenciárias parte patronal, devidas, referente às competências de maio a dezembro de 2016, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas;

Art. 2º - Os débitos constantes nesta Lei serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) mais juros de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, e serão corrigidos desde a data devida do débito até a data de assinatura do termo de parcelamento.

§1º As parcelas vencidas serão atualizadas nas condições previstas no caput deste artigo.

§2º Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, a mesma será atualizada nas condições estabelecidas neste artigo, aplicando-se ainda multa de 1% (um por cento) no valor inadimplente.

§3º O parcelamento de que trata esta Lei será considerado rescindido nas seguintes hipóteses:

I - falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas;

II - ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

§4º As demais condições do termo de acordo para pagamento parcelado de que trata este artigo constarão no termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários.

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64.3547.1157

Rua Mizael Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiara/GO

§5º Fica autorizado a retenção automática das parcelas vencidas dos termos de parcelamento e reparcelamento no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, devendo a administração municipal expedir autorização específica a instituição financeira visando a quitação das parcelas mensais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiará, Estado de Goiás, aos 02 de
Março de 2017



DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal